



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 304/2001

Súmula: “FIXA NOVO ZONEAMENTO FISCAL DO SETOR URBANO E ESTABELECE VALORES DO IPTU, BEM COMO ITBI PARA O ANO DE 2002, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam redefinidas as zonas fiscais da cidade de Santa Luzia D'Oeste:

I – ZONA 01(UM) = VERMELHA

- a) – A Avenida Brasil, partindo da Rua Juscelino Kubitschek até a Rua Paraná.
- b) – A Avenida Tancredo Neves, partindo da Rua Santana dos Olhos D'Água até a Rua Marechal Rondon.
- c) – As ruas Juscelino Kubitschek, Assis Valente, Belo Horizonte, José de Almeida e Silva, Santana dos Olhos d'água e Sete de Setembro, todas entre a Avenida Brasil e a Avenida Tancredo Neves.
- d) – A rua D. Pedro I, partindo da Avenida Tancredo Neves até a Avenida Rui Barbosa.
- e) – A Avenida Jorge Teixeira de Oliveira, partindo da Avenida Tancredo Neves até a Avenida Rui Barbosa.



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

II – ZONA 02 (DOIS) = VERDE

- a) – As ruas Belo Horizonte e Assis Valente ambas entre as avenidas Brasil e Rui Barbosa.
- b) – As ruas Assis Valente, Juscelino Kubitschek e Marechal Rondon ambas entre as avenidas Novo Estado e Tancredo Neves.
- c) – A Avenida Tancredo Neves entre as ruas Santana dos Olhos D'água e Ozias Soares de Oliveira.
- d) – A Avenida Tancredo Neves entre as ruas Marechal Rondon e Barão Branco.
- e) – A Avenida Brasil entre as ruas Juscelino Kubitschek e Marechal Rondon.
- f) – A Avenida Rui Barbosa entre as ruas Assis Valente e Belo Horizonte.
- g) – A Avenida Jorge Teixeira de Oliveira entre as avenidas Rui Barbosa e Senador Olavo Pires.
- h) – A Avenida Jorge Teixeira de Oliveira entre as avenidas Tancredo Neves e Novo Estado.

III – ZONA 03 (TRÊS) = AMARELO

- a) – As ruas Sete de Setembro, Barão do Rio Branco, Valdebeto José de Oliveira, Tereza Iglkoski Leal e Luzia Tochio Sette, todas entre as avenidas Novas Estadas e Tancredo Neves.
- b) – As ruas Marechal Rondon e Elza Ribeiro Laurindo entre as Avenidas Brasil e Tancredo Neves.
- c) – As ruas Sete de Setembro, Santana dos Olhos D'Água e Juscelino Kubitschek todas entre as avenidas Brasil e Rui Barbosa.
- d) – A Avenida Novo Estado entre as ruas Ozias Soares de Oliveira e Santana dos Olhos Dos Olhos D'Água.
- e) – A Avenida Nova Estada entre a Avenida Jorge Teixeira e a Rua Sebastião Cherubim Barbosa.
- f) – A Avenida Tancredo Neves entre as ruas Barão do Rio Branco e rua Dr. Miguel Vieira Ferreira.
- g) – A Avenida Rui Barbosa entre as ruas Sete de Setembro e Belo Horizonte.
- h) – A Avenida Senador Olavo Pires entre a Rua José de Almeida e Silva e Avenida Jorge Teixeira de Oliveira.



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

i)– A Rua Ozias Soares de Oliveira entre as avenidas Novo Estado e Rui Barbosa.

j)– A Rua Sebastião Cherubin Barbosa entre a Avenida Rio Grande do Sul e avenida Brasil.

k) – A Avenida Jorge Teixeira entre as avenidas Rio Grande do Sul e Novo Estado.

l)– A Avenida Jorge Teixeira de oliveira entre as avenidas Senador Olavo Pires e São Pedro.

IV – ZONA 04 (QUATRO) = PRETO.

a) – Todas as demais ruas e avenidas que não foram especificada na zona fiscal UM (vermelha), DOIS (verde) e TRÊS (amarelo).

Art. 2º O indexador a ser utilizado para base de calculo do IPTU e ITBI, será a UPF (Unidade Padrão Fiscal), ou outro indexador que por ventura venha substituí-la.

Art. 3º Os valores do I.P.T.U, a serem cobrados no ano de 2002, encontram-se elencados no anexo I e os correspondentes ao I.T.B.I, demonstrados no anexo II, que terão seus cálculos convencionados por m² (metro quadrado).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 28 de dezembro de 2001.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

ANEXO I

LOGRADOURO

NÚMERO.....
NOME DO CONTRIBUINTE.....
ENDEREÇO DE ENTREGA.....
NÚMERO
TELEFONE.....

METRAGEM

FRENTE.....
FUNDO.....
LADO DIREITO.....
LADO ESQUERDO.....
ÁREA.....

BASE DE CALCULO PARA O VALOR VENAL

ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL – 01	UPF POR METRO QUADRADO
Predial e territorial.....	.0,31
ZONA FISCAL – 02	UPF POR METRO QUADRADO
Predial e territorial.....	.0,18
ZONA FISCAL – 03	UPF POR METRO QUADRADO
Predial e territorial.....	.0,13
ZONA FISCAL – 04	UPF POR METRO QUADRADO
Predial e territorial.....	.0,07

ZONA FISCAL – 01	PERCENTUAL DO VALOR VENAL
Predial.....	3.0%
Territorial.....	5.0%
ZONA FISCAL – 02	PERCENTUAL DO VALOR VENAL
Predial.....	3.0%



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Territorial.....	5.0%
ZONA FISCAL – 03	PERCENTUAL DO VALOR VENAL
Predial.....	3.0%
Territorial.....	5.0%
ZONA FISCAL – 04	PERCENTUAL DO VALOR VENAL
Predial.....	3.0%
Territorial.....	5.0%

IPTU

SETOR.....	EM USO
QUADRA.....	EM USO
LOTE.....	EM USO
SUB-LOTE.....	EM USO

CLASSIFICAÇÃO:

- 1 – TERRITORIAL
- 2 – PREDIAL RESIDENCIAL E COMERCIAL
- 3 - ISENTO DE IMPOSTO



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA CÁLCULOS DO I.T.B.I.

I.T.B.I. – ALÍQUOTA = 2% (dois por cento)
VALOR DA U.P.F. = R\$ 19,04 EM NOV/2001

Cálculo do valor do imóvel (v. v.) por Zona Fiscal.

DEMONSTRAÇÃO PARA CÁLCULO.

ZONA VERMELHA	= (0,31 UPF POR M²)
ZONA VERDE	= (0,18 UPF POR M²)
ZONA AMARELA	= (0,13 UPF POR M²)
ZONA PRETO	= (0,07 UPF POR M²)